



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

LEI Nº 2496/2022

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE UM PARQUE DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR, PARA SUPRIR A DEMANDA DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS IMÓVEIS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a construir um parque de geração de energia solar, para suprir a demanda de energia elétrica utilizada nos prédios públicos e alugados.

§ 1º. O projeto implantado deverá abranger toda a demanda do consumo de energia de responsabilidade do município, ou projetos individuais para suprir a demanda local de cada unidade.

§ 2º. Os imóveis alugados deverão ser contemplados com a fatura do consumo de energia consumidas pelos mesmos, deduzindo os valores nos créditos adquiridos, enquanto persistirem os contratos.

Art. 2º. Todos os prédios públicos de propriedade do Município construídos após a implantação do sistema, passarão a utilizar os créditos energéticos provenientes do parque solar fotovoltaica.

§ 1º. Quando o consumo de energia elétrica ultrapassar a geração de energia solar, o Município deverá instalar nesses empreendimentos novo sistema de geração de energia, ou ampliar o parque existente.

§ 2º. Comprovada a inviabilidade da instalação de equipamentos de energia solar em determinado prédio, deverá ser instalado um parque solar remoto ou ampliação do parque existente conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEL.

Art. 3º. Quando a necessidade de energia elétrica for superior à geração de energia produzida pelo parque solar e não houver viabilidade de expansão do parque existente, será permitida a complementação por outra fonte de energia.

Art. 4º. Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos orçamentários para suprir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de agosto de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 26 de agosto de 2022. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.